



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

O Município de Doutor Ricardo - RS, torna público que a Comissão Municipal de Licitações, reunir-se-á no dia 14 de outubro de 2019, às 14 horas, no Setor de Licitações - Centro Administrativo -, sito na Rodovia RS/332, no KM 21, nº 3.699, Centro, no Município de Doutor Ricardo - RS, Fone: (51) 3612-2008, para receber propostas e documentação para **execução de obras (material e mão de obra) para: ITEM 01 - ciclovia/calçadas de passeio, numa extensão aproximada de 900 metros lineares ao longo da RS/332 (final do ponto executado etapa 01 até E.M.E.F. Olavo Bilac) no Município de Doutor Ricardo; e ITEM 02 - pavimentação com pedras de basalto regulares, com 14.596,62 m² compreendendo a drenagem pluvial, sinalização viária e calçadas nestas ruas (4.650,54 m²), conforme projeto anexo, de acordo com o Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Mapas.** Cópia do Edital no site www.doutorricardo.rs.gov.br e informações pelo telefone acima no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h.

CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL DOUTOR RICARDO - RS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2019

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 a alterações posteriores e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é a **execução de obras (material e mão de obra) para: ITEM 01 - ciclovia/calçadas de passeio, numa extensão aproximada de 900 metros lineares ao longo da RS/332 (ponto final do executado etapa 01 até E.M.E.F. Olavo Bilac) no Município de Doutor Ricardo; e ITEM 02 - pavimentação com pedras de basalto regulares, com 14.596,62 m² compreendendo a drenagem pluvial, sinalização viárias e calçadas nestas ruas (4.650,54 m²), conforme projeto anexo, de acordo com o Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Mapas, conforme Edital e seus anexos, que integram esta licitação, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.**

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 14/10/2019

Horário: 14:00 horas

Local: Centro Administrativo Municipal, na RS/332, no Km 21, nº3699 - Setor de Licitações.

3. DA VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

3.1 A licitante deverá, **obrigatoriamente**, vistoriar o local onde serão executados os serviços nos seguintes dias úteis: 03 e 07 de outubro de 2019, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Município, pelo telefone (51) 3612-2008.

O responsável da empresa, devidamente credenciado, munido de documento de identidade, realizará a visita aos locais dos serviços, quando será fornecido o respectivo Atestado de Visita Técnica.

4. DA VISTORIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

4.1 O Responsável Técnico deverá pertencer ao quadro permanente da empresa, cuja comprovação deverá ser feita através de apresentação da ficha de registro de empregado ou do Contrato Social.

Nenhum responsável, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma empresa.

5. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

5.1 Estão impedidas de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu contrato e/ou estatuto social, que o objeto da empresa é compatível com o objeto da presente licitação;
- b) Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por este Município;
- c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Estiverem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, ou, ainda, sob regime de recuperação judicial;
- e) Consórcios ou grupo de empresas seja qual for à forma de constituição;
- f) Autor do projeto, básico ou executivo;
- g) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- h) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- i) Empresas estrangeiras que não funcionem no País.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar todas as empresas interessadas, que comprovarem possuir os requisitos exigidos neste Edital, que tenham especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, que estejam regularmente cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e que **vierem se cadastrar até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.**

6.2 Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação pela Prefeitura poderá ser efetuada com antecedência junto ao setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo.

7. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO

7.1 Habilitação Jurídica

- a) Carteira de identidade dos sócios;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa Individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota (1): os documentos das alíneas “b” e “c” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; compatível com o objeto do Edital;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.3 Qualificação Técnica

a) 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresa de direito público ou privado, **em nome do seu responsável técnico**, comprovando que o mesmo executou obra de equivalência técnica semelhante ou superior ao objeto licitado:

- Para comprovar a equivalência, o atestado deverá conter no mínimo serviços de 5.000,00 m² de pavimentação, 50,00 m³ de escavação mecânica de solo e 200 m de drenagem pluvial com tubos de concreto.

b) Comprovação da empresa licitante, de possuir em seu quadro técnico o profissional técnico responsável. A comprovação do profissional deverá ser feita através de cópia da CTPS, contrato social ou contrato de prestação de serviços.

c) Comprovante de Inscrição/Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região a que estiver vinculada a licitante, comprovando que exerce atividade relacionada ao objeto.

d) Comprovante de quitação da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região a que estiver vinculada a licitante, comprovando que exerce atividade relacionada ao objeto.

Nota (2): O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

7.4 Qualificação Econômica - Financeira

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

A situação da empresa deverá ser comprovada através dos seguintes indicadores, que serão apresentados já calculados e assinados por Contador habilitado e com registro no CRC.

1. **LC (índice de Liquidez Corrente)**, o qual será calculado como segue:

$$LC = \frac{AC}{PC} = > 3,00$$

2. **LG (índice de Liquidez Geral)**, o qual será calculado como segue:

$$LG = \frac{(AC + ARLP)}{(PC + PELP)} = > 3,00$$

3. **SG (Solvência Geral)**, o qual será calculado como segue:

$$SG = \frac{(AT - DA)}{(PC + PELP)} = > 3,00$$

4. **ET (endividamento Total)**, o qual será calculado como segue:

$$ET = \frac{(PC + PELP)}{AT} = < 0,20$$

Onde:

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP= Passivo Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

DA= Despesas Antecipadas

Obs: utilizar no cálculo duas casas decimais

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.5 Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização desta licitação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas hipóteses da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

8. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1 Na sessão pública para recebimento da documentação da habilitação e das propostas, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitação devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

8.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Em se tratando de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado ou;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações ou;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ou;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País ou;

a.5) registro comercial, se empresa individual.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

b) Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, devidamente reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, ou;

b.1) termo de credenciamento específico, conforme modelo (**ANEXO III**), do presente Edital, que comprove a existência dos necessários poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

b.2) Declaração expressa de que se sujeita plenamente as condições do Edital (**ANEXO VI**);

8.3 Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Nota (3): Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma inválida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Nota (4): A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 8.2 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

8.4 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital;

8.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

8.6 O Licitante que desejar nomear representante para todos os atos, inclusive para a assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento Procuratório Público.

9. DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão no ato do credenciamento (fora dos envelopes) apresentar documento oficial que comprove essa condição (Art. 3º da LC 123/2006).

Nota (5): Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

9.1.1 O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.2 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como a cooperativa, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.

9.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4 A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto no diploma, não devendo apresentar a respectiva declaração.

9.6 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e no art. 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no ato do credenciamento (fora dos envelopes) documento oficial que comprove essa condição.

Nota (6): Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, além de todos os documentos previstos neste Edital.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

9.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

10.1 A documentação e a proposta serão entregues à Comissão de Licitação no local, dia e horário fixados neste Edital, em 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, contendo, em sua parte externa e frontal, contendo os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
Edital de Tomada de Preços nº 002/2019
Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
Proponente (nome completo da empresa)

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
Edital de Tomada de Preços nº 002/2019
Envelope nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA
Proponente (nome completo da empresa)

11. DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter:

11.1 O licitante cadastrado deverá comprovar sua inscrição mediante a apresentação do Cadastro Geral de Fornecedores – CGF, com prazo de validade em vigor e compatível com o objeto deste certame, além dos documentos exigidos nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 deste Edital.

11.2 Atestado de visita técnica fornecida pelo Município de Doutor Ricardo,

11.3 Na hipótese de apresentação de documento com prazo vencido, o licitante deverá apresentar documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte.

11.4 Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização desta licitação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas hipóteses da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

12. DECLARAÇÕES - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.1 Declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação conforme modelo (ANEXO IV);

12.2 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (ANEXO V).

12.3 Declaração OPCIONAL de renúncia da licitante ao prazo recursal (ANEXO VII), caso considerada habilitada, assinada por representante legal da empresa, para a licitante que não se fizer presente, por meio de credenciado, no momento da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

Nota (7): As Declarações que não tenham sido assinadas por sócio administrador deverão ser acompanhadas de Procuração, que conceda poderes ao signatário.

Nota (8): As Declarações deverão ser transcritas em papel timbrado da empresa licitante.

13. DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA

13.1 A proposta deverá ser datilografada, digitada ou impressa por qualquer meio mecânico ou eletrônico e apresentada, em uma única via, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas deverão estar numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da licitante, e dela deverão constar:

a) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

b) Declaração expressa de que o preço inclui todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados no Projeto básico e especificações (ANEXO I).

c) Proposta financeira, conforme modelo (ANEXO VIII).

d) A licitante deverá indicar a conta bancária, endereço, telefone e e-mail.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

- e) Percentual total de encargos sociais.
- f) Percentual total do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).
- g) Ainda deverão acompanhar a proposta:
 - g.1) Planilha orçamentária, conforme modelo disponível no **ANEXO X**, preenchida com preços unitários e totais;
 - g.2) Cronograma físico-financeiro, conforme **ANEXO XI**.

14. DO PREÇO

14.1 A licitante deverá indicar o **preço total para a execução da obra – ITEM 01 e ITEM 02, separadamente, destacando-se material e mão de obra**, expresso em moeda corrente nacional, devendo estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento), **sendo que este deverá estar discriminado com cálculo conforme Acórdão 2622/2013 - TCU**, conforme proposta financeira (**ANEXO VIII**).

14.2 Somente será aceita cotação em moeda nacional, isto é, em REAIS (R\$), em algarismo arábico e também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

14.3 É estabelecido o valor máximo de: **ITEM 01 – R\$ 128.495,46 e ITEM 02 – R\$ 2.080.495,46.**

15. DO PROCEDIMENTO

15.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.

15.2 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados.

15.3 Os envelopes com sinal de violação ou não lacrados não serão recebidos pela Comissão.

15.4 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentados.

15.5 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

15.6 O conteúdo do envelope será rubricado pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

15.7 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

15.8 Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

15.9 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

15.10 Não ocorrendo à desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

15.11 Os invólucros contendo as propostas dos participantes inabilitados serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

15.12 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

15.13 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, através do Setor de Licitações poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

15.14 Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO ITEM 01(MATERIAL E MÃO DE OBRA) e MENOR PREÇO PELO ITEM 02 (MATERIAL E MÃO DE OBRA)**

16.2 Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto, nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8. 666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

16.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º, do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

17. EM CASO DA NECESSIDADE DE ACESSORAMENTO TÉCNICO

17.1 Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

18. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1 As propostas, após a análise, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DAS GARANTIAS:

19.1 O Contratado deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato de prestação de serviços, comprovante de prestação de garantia de 4% (quatro por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou

a.1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco BANRISUL em conta específica, com correção monetária, em favor da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo.

b) seguro-garantia, modalidade "Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços - Setor Público"; ou

c) fiança bancária.

19.2 A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município de Doutor Ricardo.

19.3 O Município de Doutor Ricardo fica autorizado a utilizar a garantia contratual para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões na execução do Contrato, bem como multas e outras sanções administrativas;

19.4 A empresa vencedora se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor eventualmente utilizado da garantia contratual.

20. DOS RECURSOS

20.1 Dos atos da Administração, praticados no curso desse certame licitatório, serão admitidos os recursos conforme o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

21. DA IMPUGNAÇÃO

21.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta", devendo a Administração, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

21.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.4 A impugnação interposta deverá ser protocolizada no Setor de Licitações.

22. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

22.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

22.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, poderá ser solicitada prorrogação geral da referida validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.

23. DA ASSINATURA DO CONTRATO

23.1 O Administração Pública, através do Setor de Licitações convocará oficialmente ao adjudicatário, durante a validade da sua proposta para, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

23.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

23.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta Licitação, sem prejuízo de pena de multa, no valor de 10% do valor do contrato e da cominação prevista no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

23.5 O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

23.6 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação ou a convocação de que tratam os itens 23.1 e 23.2, respectivamente, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO INÍCIO DOS TRABALHOS

24.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da ordem de serviço, para a entrega da obra.

24.2 As obras terão início no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, com a proposta vencedora da licitação e de acordo com as cláusulas deste instrumento e ordem de início pelo setor de engenharia do Município.

24.3. O prazo **para a conclusão do objeto do contrato do ITEM 01(CALÇADA/CICLOVIA) é de 03 (três) meses**, a contar da assinatura do contrato e ordem de serviço, sem qualquer prorrogação injustificada; e **do ITEM 02(PAVIMENTAÇÃO E OUTROS) é de 08 (oito) meses**, a contar da assinatura do contrato e ordem de serviço, sem qualquer prorrogação injustificada

Obs.: caso a mesma empresa seja vencedora dos dois itens, o prazo será concomitante, ou seja, máximo 08(oito) meses.

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1 O pagamento obedecerá ao cronograma físico financeiro e execução da obra, mediante laudo de vistoria e Boletim de Medição, apresentação das certidões de Fazenda Federal unificada, FGTS, e folhas de pagamento mensal, sendo que todos os empregados deverão estar devidamente registrados. O pagamento fica condicionado a vistoria e liberação dos recursos do financiamento pelo CEF, obedecendo-se **ao Contrato de Financiamento nº 0502352-95 – AVANÇAR CIDADES e recursos próprios.**

25.2 O Município reterá o valor correspondente a tributos municipais (ISS), conforme legislação vigente. O pagamento da última parcela será mediante apresentação da Negativa do INSS.

25.3 As Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo licitante vencedor deverão conter, em local de fácil visualização, a **indicação do número desta Tomada de Preço e dados bancários da empresa**, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

25.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

25.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

25.6 Deverão ser entregues, juntamente com a nota fiscal, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

25.7 Após a emissão do Boletim de Medição, os documentos serão encaminhados a CEF/GIGOV CX – CAXIAS DO SUL, para vistoria da obra do engenheiro responsável da CEF e autorização de pagamento.

26. DA AUTORIZAÇÃO E DA DESPESA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1 A realização desta licitação encontra-se autorizada no Processo Administrativo nº 055/2019.

26.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada:

Projeto: 1010



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

Categoria: 449051
Recurso: 001, 1010, 1020

Projeto: 1009
Categoria: 449051
Recurso: 1010

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1 É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do contrato.

27.2 A subcontratação parcial depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, preconizados neste Edital, necessários para a execução dos serviços.

27.3 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

28. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

28.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

29. DA FISCALIZAÇÃO

29.1 A fiscalização da execução dos serviços contratados será realizada por servidor designado através de Portaria, cabendo àquele, o acompanhamento, controle, aceitação dos serviços e atesto das Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

29.2 A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com o Contratado, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

29.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado do Contratado, que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação;

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

30.1 A CONTRATADA, além das demais obrigações constantes no Anexo I - Projeto Básico deve:

- a) A Contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.
- b) A substituir no prazo máximo de 01 (uma) semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação, seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- c) A refazer suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência as Normas Técnicas vigentes.
- d) A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação.
- e) A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- f) A reservar em seu canteiro de obras, instalação para o uso da contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta; e se necessário, construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene.
- g) Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviço deste Edital, de acordo com normas vigentes no DETRAN, bem como as em vigor no município.
- h) A efetuar o registro de empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977.
- i) Colocar, no lugar de execução da obra, desde a instalação do canteiro, **placa com dizeres e dimensões de acordo com o orçamento e Contrato de Financiamento nº 0502352-95 – AVANÇAR CIDADES.**
- j) Providenciar o registro da obra no CREA devendo ser entregue junto ao pedido de liberação da 1ª (primeira) medição.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

31. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

31.1 O A CONTRATANTE, além das demais obrigações constantes no Anexo I - Projeto Básico deve:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- b) Designar servidor da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

32. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

32.1 Será observado o contido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, especialmente no artigo 65, no caso da empresa requerer equilíbrio econômico financeiro além da documentação comprobatória, poderá a Municipalidade efetuar levantamento dos itens apresentados, conforme média de valores de mercado vigente.

33. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

33.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

34. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

34.1.1 Multa:

- a) Pelo atraso injustificado no início e/ou na execução da obra, nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;
- f) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

34.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

34.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

34.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

35. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

35.1 Fica assegurado ao Município de Doutor Ricardo, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

35.2 A autoridade competente poderá ainda, anular a presente Licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

36. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

36.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

36.3 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

36.4 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

36.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

36.6 A licitante vencedora submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, IR e ISS.

36.7 O Edital e seus anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na Rodovia RS 332, KM 21, nos dias úteis, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h. Os referidos documentos, também, estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.doutorricardo.rs.gov.br.

36.8 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

36.9 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

36.10 Fica eleito o Foro de Encantado - RS, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

36.11 Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas através do telefone (51) 3612-2008 e e-mail: licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br. Se referentes a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão, por escrito, no endereço indicado para recebimento das propostas, no máximo em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Licitação. As licitantes que tiverem eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidas durante o expediente da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a abertura da Licitação, no Setor de Licitações, sito no Centro Administrativo Municipal, na Rodovia RS/332, no KM 21, Doutor Ricardo - RS. A licitante interessada poderá adquirir cópia do presente Edital junto à Secretaria de Administração do Município.

36.12 Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

- Anexo I - Projeto Básico;
- Anexo II - Memoriais Descritivos
- Anexo III - Modelo de credenciamento específico;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação;
- Anexo V - Modelo de Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de aceitação integral dos termos deste Edital
- Anexo VII - Modelo opcional de renúncia ao prazo recursal;
- Anexo VIII - Proposta Financeira;
- Anexo IX - Minuta do Contrato.
- Anexo X - ARTS
- Anexo XI - Planilhas detalhamento BDI
- Anexo XII - Cronogramas físico financeiros



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

- Anexo XIII - Memórias de cálculo
- Anexo XIV - Planilhas Orçamentárias
- Anexo XV - Ruas a serem pavimentadas
- Anexo XVI - Pranchas Etapa 2 - Ciclovía
- Anexo XVII - Planilhas auxiliares - Pavimentação
- Anexo XVIII - Localização das Ruas a serem pavimentadas
- Anexo XIX - Detalhes das Ruas a serem pavimentadas
- Anexo XX - Composição piso tátil – Etapa 2 - Ciclovía

Doutor Ricardo - RS, 27 de setembro de 2019.

CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL DOUTOR RICARDO - RS

Este Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2019 foi revisado em 25/09/2019 e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica. Segue Minuta de Contrato. Publique-se.

SEBASTIÃO LOPES ROSA DA SILVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/RS 25.753



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Projeto básico tem como objetivo especificar as condições abaixo delineadas.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente licitação tem como objeto a **execução de obras (material e mão de obra) para: ITEM 01 - ciclovia/calçadas de passeio, numa extensão aproximada de 900 metros lineares ao longo da RS/332 (ponto final do executado etapa 01 até E.M.E.F. Olavo Bilac) no Município de Doutor Ricardo; e ITEM 02 - pavimentação com pedras de basalto regulares, com 14.596,62 m² compreendendo a drenagem pluvial, sinalização viária e calçadas nestas ruas (4.650,54 m²), conforme projeto anexo, de acordo com o Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Mapas**

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A justificativa desta contratação decorre da necessidade de prover a população de melhor mobilidade e segurança, provendo bem-estar e qualidade de vida a todas as faixas etárias.

Com esta obra, teremos melhor acessibilidade e segurança a todos os munícipes, especialmente os que se deslocam a pé para busca de serviços junto a área central do Município.

4. DATA DE INÍCIO

4.1 Vigência do contrato 12 meses, podendo ser renovado por outros períodos equivalentes, conforme Lei.

4.2 1 Prazo para início da obra: 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

4.2.2 O prazo **para a conclusão do objeto do contrato do ITEM 01(CALÇADA/CICLOVIA) é de 03 (três) meses**, a contar da assinatura do contrato e ordem de serviço, sem qualquer prorrogação injustificada; e **do ITEM 02(PAVIMENTAÇÃO E OUTROS) é de 08 (oito) meses**, a contar da assinatura do contrato e ordem de serviço, sem qualquer prorrogação injustificada.

Obs.: caso a mesma empresa seja vencedora dos dois itens, o prazo será concomitante, ou seja, máximo 08(oito) meses.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 Serão definidos os serviços a serem executadas, técnicas a serem adotadas, bem como materiais a serem empregados em tal construção.

5.2 O projeto de levantamento do trecho, planta baixa, planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro, para o ITEM 01 e ITEM 02 encontram-se nos arquivos anexos.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II MEMORIAIS DESCRITIVOS

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CICLOVIA/CALÇADA DE PASSEIO - ITEM 01

Município: Doutor Ricardo/RS
Local: Rodovia RS/332 - 2ª Etapa

A presente especificação técnica descritiva visa estabelecer as normas e fixar as condições gerais e o método construtivo que deverão reger a execução da calçada de passeio ao longo da Rodovia RS 332 no Município de Doutor Ricardo/RS, o qual totaliza a extensão aproximada de 900,00 m.

1 - SERVIÇOS INICIAIS

PLACA DE OBRA: O executante construirá "Porta Placas" no qual será colocada uma placa de identificação da obra em execução, conforme modelo Caixa, com dimensões de 2,00x1,25m. Neste mesmo "Portas Placas", o executante fixará placas exigidas pela legislação, tais como profissional vigente e dos demais intervenientes. O executante é responsável pela fixação e conservação das placas que lhe forem entregues. OBS.: NUNCA FIXAR AS PLACAS EM ÁRVORES EXISTENTES NO LOCAL.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA: Caberá ao Executante o fornecimento de todas as máquinas e peças necessárias à boa execução dos serviços, bem como todos os equipamentos de segurança individuais.

LOCAÇÃO DA OBRA: Deverão ser verificadas pelo Executante as dimensões, alinhamentos e níveis do projeto em relação a condições do local e a via existente. Havendo discrepância entre o projeto e as condições locais, tal fato deverá ser comunicado por escrito aos autores do projeto antes da continuidade da obra. Ao ser concluída a locação, tal fato deverá ser comunicado à fiscalização que procederá às verificações e aferições que julgar oportuna. A ocorrência de erro na locação da obra acarretará ao executante as obrigações de proceder às modificações necessárias por sua conta, nos prazos estipulados. Manterá em perfeitas condições toda e qualquer referência ou aferir a locação em qualquer tempo e oportunidade.

2 - SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM - MOVIMENTO DE TERRA

REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO: Este serviço será executado previamente pela prefeitura municipal de Doutor Ricardo. Esta etapa se aplica a regularização do subleito da via a ser pavimentada com a terraplanagem concluída. Regularização é a operação destinada a conformar o leito, quando necessário, transversal e longitudinalmente. Após a conformação do subleito será executada uma camada de reforço do subleito em toda a extensão da via. São indicados os seguintes tipos de equipamentos para execução da regularização: motoniveladora pesada com escarificador; carro tanque distribuidor de água; rolos compactadores tipo pé-de-carneiro, liso vibratório; grade de discos, etc. Os equipamentos de compactação e mistura, serão escolhidos de acordo com o tipo de material empregado e poderão ser utilizados outros, que não os especificados acima.

3 - SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO

LASTRO DE BRITA: O serviço de camada de brita define-se pela execução de uma camada de brita nº 1 nas áreas do passeio, terá uma espessura de 5cm, com a finalizada de regularizar o subleito. O material deverá ser transportado por caminhões basculantes com proteção superior, da britagem até a pista. A medição deste serviço será em m³.

TRANPORTE DE BRITA DMT 23 KM Define-se pelo transporte de brita. Deve ser transportado por caminhões para uma DMT de 23 KM. A medição efetuar-se-á levando em consideração o volume lançado na pista.

EXECUÇÃO DOS PASSEIOS: Este item corresponde a execução da calçada de passeio, conforme projeto em anexo. Deverão ser executadas formas laterais em madeira sarrafeada em todo o trecho onde será construído o passeio e posteriormente a implantação de sarrafos de madeira no sentido transversal com a finalidade de funcionar como juntas de dilatação. As formas laterais constam de sarrafos de madeira colocados junto ao alinhamento oposto ao meio-fio. Após a cura do concreto será executado a conformação entre a calçada e o terreno com solo do próprio local da obra. Será utilizada tela de aço soldada nervurada, ca-60, 10x10, diâmetro de 5mm, nos acessos de

veículos as residências. Com as formas instaladas no local e devidamente inspecionadas e liberadas, deve-se proceder o lançamento do concreto no passeio. O concreto utilizado deve apresentar resistência de 20 Mpa e uma espessura de 8 cm. Após a conclusão dos serviços, sendo este parcial ou total, procede-se o umedecimento da área já concluída, com a finalidade de proporcionar uma perfeita cura do concreto utilizado.

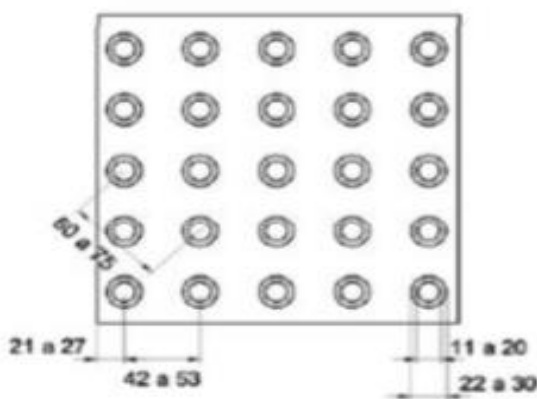
EXECUÇÃO DE MEIO-FIO PRÉ MOLDADO: São peças de concreto pré-moldado, com formato definidos no projeto, e com finalidade de criar uma proteção do bordo de pista e um “cordão de limite entre a pista de rolamento e o passeio público. Os meios-fios deverão ser executados sobre a camada de base, que serve de regularização e apoio para as peças. Sua execução deve obedecer aos alinhamentos da topografia, a após deve-se colocar uma linha base de “nylon” para que se consiga o alinhamento perfeito. A colocação das peças de meio-fio é feito através da escavação da “vala” na base de brita graduada, o assentamento, nivelamento e rejuntamento com argamassa de cimento e areia com traço 1:4. Nas esquinas e lugares específicos os meios-fios devem ser rebaixados afim de que crie condições após a obra concluída de se ter acessos destinados a deficientes físicos, conforme previsto no projeto em anexo. Nos locais de acessos a residências (garagens) também se deve prever o rebaixamento do meio-fio. Deve-se prever o reaterro com solo local proveniente do corte, na parte posterior do meio-fio, com a finalidade de proteger contra possíveis ações de descolamento após o rejuntamento com argamassa. O escoramento deve ser no mínimo de 1,20m com material local, sua altura ficará a mesma da peça, no lado interno do passeio, mesmo que o passeio não seja feito no momento. Características Técnicas: Os meios-fios terão as seguintes dimensões: - altura = 30 cm; - espessura = 15,0 cm na base e 12 cm no topo; - espelho = 15 cm Para fins de controle tecnológico o meio-fio deve apresentar resistência mínima de 20 MPa.

PINTURA DE MEIO-FIO: Consiste na execução de uma pintura com tinta a base de “CAL” sobre o meio fio. A pintura do meio fio deverá ser executada por meio manual e por pessoal habilitado.

4 - SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO DIRECIONAL DE ALERTA: Piso diferenciado tátil de alerta direcional, pré-moldado em concreto para áreas externas, em cor contrastante com a do piso adjacente. Recomenda-se a utilização do tipo pré-moldado em concreto, neste caso, não deve haver desnível com relação ao piso adjacente, exceto aquele existente no próprio relevo. Dimensões: placas de 400 x 400mm, espessura de 250mm (pré-moldado).

Dimensões em milímetros



Metodologia executiva:

- material: argamassa com cimento e areia e corantes
- tipo: placa
- modelo: alerta direcional
- cor: amarelo
- dimensões: 40,0 x 40,0 cm
- espessura: 2,5 cm
- textura e desenho: conjunto de relevos tronco cônicos ordenados em linhas e colunas paralelo as laterais da placa, altura do relevo com 0,5cm.
- base de assentamento: contrapiso de correção
- juntas: disposição alinhada, espessura conforme recomendações do fabricante
- rejuntamento: iniciar o rejuntamento após 12 horas do termino do assentamento

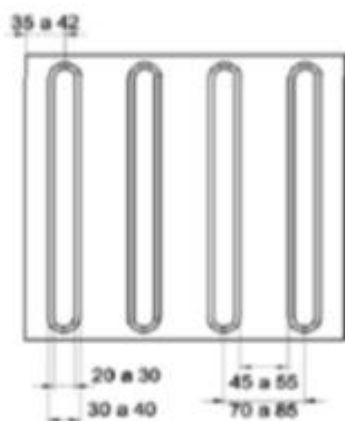
-A medição deste serviço será por metro quadrado executado no local-

PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO DIRECIONAL LONGITUDINAL: Piso diferenciado tátil de alerta direcional longitudinal, pré-moldado em concreto para áreas externas, em cor contrastante com a do piso adjacente. Recomenda-se a utilização do tipo pré-moldado em concreto, neste caso, não deve haver desnível com relação ao piso adjacente, exceto aquele existente no próprio relevo. Dimensões: placas de 400 x 400 mm, espessura de 250 mm (pré-moldado).

Tabela 4 — Dimensões da sinalização tátil direcional

	Mínimo mm	Máximo mm
Largura de base do relevo	30	40
Largura do topo	20	30
Altura do relevo	Entre 4 e 5 (quando em placas sobrepostas, a altura do relevo pode ser de 3)	
Distância horizontal entre centros de relevo	70	85
Distância horizontal entre bases de relevo	45	55
<small>NOTA: Distância do eixo da primeira linha de relevo à borda do piso = 1/3 distância horizontal entre centros.</small>		

Dimensões em milímetros



Metodologia executiva:

- material: argamassa com cimento e areia e corantes
 - tipo: placa - modelo: alerta direcional longitudinal
 - cor: amarelo - dimensões: 40,0 x 40,0 cm
 - espessura: 2,5 cm - textura e desenho: conjunto de relevos tronco cônicos ordenados em linhas e colunas paralelo as laterais da placa, altura do relevo com 0,5cm.
 - base de assentamento: contrapiso de correção
 - juntas: disposição alinhada, espessura conforme recomendações do fabricante
 - rejuntamento: iniciar o rejuntamento após 12 horas do termino do assentamento
- A medição deste serviço será por metro quadrado executado no local-

PINTURA DAS FAIXAS DE SEGURANÇA: A pintura das faixas de segurança deverá ser com tinta retrorefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, com uma largura total de 40cm e comprimento variável, conforme projeto.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

5 - LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA: Após todas as etapas serem concluídas, deverá ser feita uma limpeza no canteiro de obras com a finalidade de remover entulhos e sobra de materiais, promovendo para que deixe o local limpo e que não venha causar transtornos à população. Todo o material recolhido deve ser colocado em montes ou pilhas para que seja carregado por caminhões até a área de descarte.

Doutor Ricardo, julho de 2019.

ANA DELSA TRONCO CIVARDI
ENG.CIVIL - CREA 37.522/RS

CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORIAL DESCRITIVO RUAS - ITEM 02

Obra: pavimentação com pedras de basalto regulares, drenagem pluvial, sinalização viária e calçadas.

Local: Rua João Carlos Pretto, Rua Décimo Sonda, Rua Sem Denominação (acesso RS 332), Rua América, Rua Encantado, Rua Antonio Baldissera, Rua Narciso Félix Roveda, Rua Plínio Zen e Rua Vereador Joel de Freitas – Município de Doutor Ricardo/RS

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1. Serviços Topográficos para Pavimentação – a equipe de topografia deverá fazer a marcação e acompanhamento da obra no local, conforme área apresentada no projeto. Após a execução do serviço, deverá ser feito um levantamento das quantidades executadas para efetuar a medição da obra. Para estes serviços, deverão ser utilizados equipamentos topográficos ou outros equipamentos adequados para uma perfeita marcação dos projetos, bem como para a aferição dos serviços executados.

1.2. Placa da Obra

Tem por objetivo informar a população, os dados da obra. A placa deverá ser afixada em local visível apoiada em estrutura de madeira, preferencialmente no início ou no final do trecho. Terá dimensões mínimas de 2,00 m x 1,25 m, em chapa de aço galvanizado e deverá ser confeccionada obedecendo o modelo da Caixa, para a obra em questão.

2. DRENAGEM PLUVIAL

- Movimento de terra

As operações de escavação para assentamento dos tubos de drenagem compreendem a remoção dos materiais constituintes do terreno natural, de acordo com as indicações técnicas de projeto, transporte dos materiais escavados para reaterros ou bota-foras. A largura das valas para o assentamento dos tubos varia de acordo com o diâmetro do tubo e o detalhamento das dimensões encontra-se no projeto de drenagem pluvial e memória de cálculo. Os reaterros das valas de travessia deverão ser executados imediatamente e com os cuidados necessários, para que o trânsito de veículos seja normalizado o mais rápido possível. O recobrimento dos tubos deverá ser de, no mínimo 0,60 m a largura da vala deverá exceder, no mínimo 0,30 m o diâmetro externo do tubo. Constatada a conveniência técnica e econômica de reserva de material escavado para a confecção dos reaterros, será depositado, em local previamente escolhido, para sua oportuna reutilização. Os reaterros com material reaproveitado do corte deverá estar seco e sem presença de matéria orgânica e serão destinados para o reaterro das valas, após a execução das tubulações. O lançamento desse material deverá ser feito em camadas sucessivas, em toda a largura da seção transversal da vala. As massas excedentes, que não se destinarem para os reaterros serão objetos de remoção para o bota-fora, pelo Município. Foi considerado no projeto apenas as escavações abaixo da linha do greide de pavimentação, caso haja necessidade de cortes laterais, o mesmo será executado preliminarmente pela Prefeitura Municipal.

- Canalização

As canalizações são os dispositivos subterrâneos implantados destinados à condução dos deflúvios das bacias locais e escoamento superficial que se desenvolvem sob a pista pavimentada, de modo a manter o curso natural das águas. Os tubos de concreto deverão ter dimensões e diâmetros indicados no projeto, e serão de encaixe classe PA2 armados para travessias da pista ou cruzamentos de vias e PS2 não armados para travessia dos acessos às propriedades locais ou ligações fora do leito da pista, devendo atender as especificações de normas técnicas e possuir qualificação com relação à resistência à compressão diametral. Os canos serão assentados sobre o fundo da vala previamente regularizado e compactado, e executado lastro de brita de 10 cm, excedendo em 10 cm para cada lado a largura externa do tubo. Serão rejuntados com argamassa de cimento e areia 1:3, devendo ser curada 24 h. A brita utilizada para o lastro deverá ser adquirida em unidade industrial da região, com DMT prevista de 23 km, conforme mediana de localização das unidades industriais.

- Dispositivos de Drenagem

Caixas de Inspeção com Boca de lobo: As caixas de inspeção são dispositivos de drenagem que têm a finalidade de coletar a água superficial do pavimento através de boca-de-lobo interligado por meio de meio-fio de concreto vazado, além de proporcionar a mudança de direção, declividade e acesso para efeito de limpeza e inspeção da rede. Estes dispositivos são localizados junto aos bordos da pista em pontos onde ocorre acúmulo de água em volume considerável, transferindo estas águas para as caixas de inspeção conduzindo-as para a rede coletora principal. Serão construídas de alvenaria de tijolos maciços, com dimensões de acordo com o diâmetro das



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

tubulações. O fundo será executado em concreto simples, com espessura de 10 cm, sobre uma base de brita. As paredes possuirão espessura de 15 cm serão internamente revestidas com argamassa de cimento e areia na razão de 1:3. As tampas serão em concreto armado com espessura de 8 cm. As dimensões do projeto encontram-se nas plantas de detalhamento dos elementos construtivos de drenagem. As tampas serão colocadas após vistoria da fiscalização da obra e as caixas deverão ser entregues limpas e sem depósito de materiais em seu fundo.

Meio-fio de concreto pré-moldado: São peças de concreto pré-moldado, com formato definidos no projeto, e com finalidade de criar uma proteção do bordo de pista e um “cordão de limite entre a pista de rolamento e o passeio público. Os meios-fios deverão ser executados sobre a camada de base, que serve de regularização e apoio para as peças. Sua execução deve obedecer aos alinhamentos da topografia, a após deve-se colocar uma linha base de “nylon” para que se consiga o alinhamento perfeito. A colocação das peças de meio-fio é feito através da escavação da “vala” na base de brita graduada, o assentamento, nivelamento e rejuntamento com argamassa de cimento e areia com traço 1:4. Nas esquinas e lugares específicos os meio-fios devem ser rebaixados afim de que crie condições após a obra concluída de se ter acessos destinados a deficientes físicos, conforme previsto no projeto em anexo. Nos locais de acessos a residências (garagens) também se deve prever o rebaixamento do meio-fio. Deve-se prever o reaterro com solo local proveniente do corte, na parte posterior do meio-fio, com a finalidade de proteger contra possíveis ações de descolamento após o rejuntamento com argamassa. Os meios-fios terão as seguintes dimensões:

- altura = 30 cm;
- espessura = 12,0 cm na base e 10 cm no topo;
- espelho = 15 cm

Para fins de controle tecnológico o meio-fio deve apresentar resistência mínima de 20 MPa.

3. PAVIMENTAÇÃO

- Limpeza Mecanizada do Terreno

Primeiramente deverá ser promovida a limpeza mecanizada do terreno, com a remoção de vegetação na pista e nos bordos. Para este serviço, deverá ser utilizado motoniveladora.

- Regularização e compactação do subleito

Operação destinada a conformar o leito da via, quando necessário, transversal e longitudinalmente, compreendendo cortes ou aterros até 20 cm de espessura. Os materiais empregados na regularização do subleito serão os do próprio subleito, em caso de substituição ou adição de material, estes deverão ser provenientes de ocorrências de materiais de primeira qualidade, como serviço extra. Após a execução de cortes, aterros e adição do material necessário para atingir o greide de projeto procede-se escarificação geral na profundidade de 20 cm, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento. São indicados os seguintes tipos de equipamento para a execução de regularização: motoniveladora pesada com escarificador, carro tanque distribuidor de água, rolos compactadores tipo pé-de-carneiro, liso-vibratório e pneumático e grade de discos. Os equipamentos de compactação e misturas são escolhidos de acordo com o tipo de material empregado. Durante a terraplenagem e regularização do subleito a pista deverá ser mantida em condições de trânsito, através da colocação de saibro ou brita pela Contratada, inclusive nos acessos das propriedades. A largura da regularização do subleito será a mesma da pavimentação, conforme indicado no projeto geométrico. Não será permitida a execução dos serviços em dias de chuva. Para este projeto, optou-se por manter o greide original, sem corte e aterros significativos, devendo ser apenas regularizado, mantendo a declividade indicada no projeto geométrico.

- Pavimentação em basalto regular com base de pó de brita

As pedras para a confecção dos paralelepípedos deverão satisfazer as características físicas e mecânicas especificadas pela ABNT. Deverão ser de rocha basáltica sã, sem qualquer sinal de deterioração, falhas ou veios. Os paralelepípedos devem apresentar a forma de sólido, com faces planas e sem saliências e reentrâncias acentuadas, principalmente a face que irá constituir a superfície do pavimento. As faces laterais não poderão apresentar convexidade ou saliências que induzam às juntas maiores que 1,0 cm. Deverão apresentar as seguintes dimensões e variações admissíveis: largura: 15 (+/- 2) cm, comprimento: 18 (+/-2) cm e altura: 14(+/-2) cm. Antes do início do assentamento dos paralelepípedos, haverá uma análise preliminar das peças quanto à sua aceitabilidade em termos de qualificação. Serão recusados mesmo depois do assentamento, os paralelepípedos que não preencherem as condições do memorial descritivo, devendo a Contratada providenciar a substituição. A inclinação transversal da pavimentação será de no máximo de 2%, cabendo aos profissionais designados pela administração Municipal, proporem alguma alteração mediante a necessidade. A camada de pó de pedra a ser utilizada será de 10 cm, conforme indicada no projeto. Os paralelepípedos deverão ser assentes a partir do meio-fio em direção ao eixo da pista. As juntas deverão ser preenchidas com pó de brita. No mesmo dia do assentamento, os paralelepípedos receberão uma camada de pó de brita com 2,0 cm de espessura e deverão ser comprimidos com rolo vibratório ou



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

sapo mecânico vibratório. A superfície do pavimento não deverá apresentar, sob uma régua de 2,50 a 3,00 m de comprimento, depressão superior a 1,50 cm entre a face inferior da régua e a superfície do pavimento. O rejuntamento (selagem) das peças será através de uma camada delgada de pó de brita e ou areia caso utilizado blocos de concreto, evitando a formação de montes, devendo ser varrida tantas às vezes quantas necessárias para que penetre nas juntas, para efetuar o preenchimento completo das juntas entre as peças.

Por fim deverá ser executada a compactação mecânica, através de placa vibratória, verificando realmente se todas as juntas estão completamente preenchidas com pó de brita. O setor de fiscalização municipal poderá solicitar os ensaios necessários a comprovação do atendimento as normas técnicas.

4. CALÇADAS

Nos locais onde será executado a calçada, o subleito deverá ser regularizado e posteriormente compactado. Após a regularização do subleito, deverá ser executado um lastro de brita com uma camada de 5 cm. O material utilizado para o lastro deverá ser brita comercial N.º 02, que deverá ser transportado por caminhões basculantes, da unidade industrial da região até o local da obra. Após a execução do lastro de brita, devidamente regularizado, será executado o piso de concreto, na espessura de 8 cm e com fck 15 Mpa e junta de dilatação de madeira. Após a conclusão dos serviços, sendo este parcial ou total, procede-se o umedecimento da área já concluída, com a finalidade de proporcionar uma perfeita cura do concreto utilizado.

- **piso tátil** - a execução da calçada de passeio será conforme previsto nos desenhos. Será utilizado o piso podotátil de concreto direcional longitudinal e de alerta, pré-moldado em concreto para área externas, em cor contrastante com o piso adjacente. Dimensões: placas de 400 x 400mm, espessura de 250mm (pré-moldado). O rejuntamento deverá ser iniciado 12 horas do término do assentamento

- Acessibilidade

Nos locais indicados em projeto serão executadas rampas de acessibilidade em concreto junto ao meio-fio. O terreno será preparado e compactado para receber lastro de brita de 0,05m. Sobre o lastro será executada rampa de concreto Fck 20 Mpa, com 8 cm de espessura, com formas de madeira, reguado e ranhurado, com caimento para a rua. Todas as superfícies devem ter concordância e não possuir degraus no encaminhamento de pedestres. Nos locais com passeio existentes estes serão removidos para a execução da rampa. Todas as superfícies devem ter concordância e não possuir degraus no encaminhamento de pedestres. Os meios-fios junto a rampa serão inclinados e enterrados, de modo a concordar o piso da rampa com o da rua. As rampas deverão atender o que prescreve as normas de acessibilidade quanto a sua inclinação. As tampas das caixas pluviais ou outras deverão ficar no mesmo nível do passeio, devidamente ajustadas.

5. SINALIZAÇÃO

- Sinalização Vertical

As placas serão confeccionadas conforme indicado no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, elaborado pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), em chapas de aço laminado a frio, com 1,6 mm de espessura. Será dada uma demão de primer a base de epóxi e a sinalização com tinta esmalte sintética. O verso da placa receberá uma demão de tinta esmalte preto fosco. A sinalização vertical será constituída de:

- Placas de regulamentação octogonais lado 50 cm;
- Placas de indicação de nome de rua de 45 cm x 25 cm;

As balizas serão de aço galvanizado com Ø 2" com 3 m de comprimento, fixadas nas calçadas em um furo de 30 cm de diâmetro com 50 cm de profundidade, preenchendo o furo com concreto simples. A placa será fixada com 1,20 cm do terreno até a sua extremidade inferior, através de parafusos galvanizados, com diâmetro de 5/16 polegadas por 63 mm, com porca e arruela, atravessando a baliza através de furos. O local exato para implantação das placas e o detalhamento das mesmas, encontram-se no projeto de sinalização.

- Sinalização Horizontal

Será executada a pintura com cal hidratada em todas as peças de meios-fios a serem colocados na pista, na cor branca ou amarela, que será aplicada manualmente.

RESPONSABILIDADES

A Contratada responderá pelos materiais, mão de obra e equipamentos, devendo também sinalizar adequadamente os trechos em obras, responsabilizando-se pelas liberações devidas com outros órgãos públicos relativos aos serviços. De acordo com o contrato, a Contratada deverá apresentar ART (anotação de responsabilidade técnica) dos serviços prestados. Deverá ser garantido o acesso às propriedades durante a obra, através de caminhos com saibro ou brita. A Contratada deverá assegurar, ao longo da obra, permanente acesso às propriedades e



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

equipamentos públicos, respeito aos níveis de ruídos permitidos, redução da geração de poeira (umedecimento contínuo, nos períodos de estiagem, das superfícies potencialmente produtoras de pó), adequada sinalização, eficiente comunicação com as partes afetadas pela obra e observância aos limites de peso para circulação de caminhões e equipamentos. Estas medidas devem ser observadas tanto no local da obra como nos caminhos das jazidas, fornecedores e outros até a obra. Os danos causados as redes públicas, meios-fios, passeios, pavimentação, entre outros, em decorrência dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada. Poderá ser executado desvio de postes com o uso de caixas ou pequenas deflexões no alinhamento da canalização. Próximo aos postes as canalizações deverão ser imediatamente reaterradas. A obra deverá permanecer sinalizada até a sinalização definitiva. A sinalização provisória e definitiva será de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Após todas as etapas serem concluídas, deverá ser feito uma limpeza no canteiro de obras com a finalidade de remover entulhos e sobra de materiais, promovendo para que deixe o local limpo e que não venha causar transtornos à população.

Todo o material recolhido deve ser colocado em montes ou pilhas para que seja carregado por caminhões até a área de descarte.

Doutor Ricardo, julho de 2.019.

ANA DELSA TRONCO CIVARDI
ENG.CIVIL - CREA 37.522/RS

CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) de Documento de Identidade com RG nº _____, para participar em procedimento licitatório - TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2019, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº sediada
.....(endereço completo), declara, sob penas da Lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos par a sua habilitação na Tomada de Preços nº ____/2019, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

_____, em ____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, em ____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO INTEGRAL DOS TERMOS DESTES EDITAIS

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins que aceita integralmente todas as condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº ___/2019.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII
DECLARAÇÃO OPCIONAL DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, para os fins de direito, que, se considerada habilitada na TOMADA DE PREÇOS N° ____/2019, renuncia ao prazo recursal previsto em lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII
PROPOSTA FINANCEIRA(POR ITEM)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários:

Obs: A proposta deverá ser de acordo com o cronograma específico e de acordo com a planilha de BDI e Encargos sociais. Conforme anexos em pdf.

CÁLCULO DO BDI: $(1 + AC) \times (1 + DF) \times (1 + R) \times (1 + L) / (1 - T) - 1$

Validade da proposta: _____ (_____) dias.

Declaramos que o preço proposto inclui todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados no Projeto básico e especificações **(ANEXO I)**.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Edital de Tomada de Preços nº 002/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0002-21, localizada na RS 332 KM 21, 3.699, neste município, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo/RS.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 055/2019 - (TOMADA DE PREÇO nº 002/2019), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a execução de obras (material e mão de obra) para: ITEM 01 - ciclovia/calçadas de passeio, numa extensão aproximada de 900 metros lineares ao longo da RS/332(ponto final do executado etapa 01 até E.M.E.F.Olavo Bilac) no Município de Doutor Ricardo; e ITEM 02 - pavimentação com pedras de basalto regulares, com 14.596,62 m² compreendendo a drenagem pluvial, sinalização viária e calçadas nestas ruas(4.650,54 m²), conforme projeto anexo, de acordo com o Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Mapas, conforme especificações do Anexo I e demais Anexos do Edital de Tomada de Preço nº 002/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS QUANTITATIVOS E PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de: R\$ XXXXX, sendo R\$ xxxx em material e R\$ xxx em mão de obra, para o ITEM 01; e o valor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de: R\$ XXXXX, sendo R\$ xxxx em material e R\$ xxx em mão de obra, para o ITEM 02

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento obedecerá ao cronograma físico financeiro e execução da obra, mediante laudo de vistoria e Boletim de Medição, apresentação das certidões de Fazenda Federal unificada, FGTS, e folhas de pagamento mensal, sendo que todos os empregados deverão estar devidamente registrados. O pagamento fica condicionado a vistoria e liberação dos recursos do financiamento pelo CEF, obedecendo-se ao **Contrato de Financiamento nº 0502352-95 – AVANÇAR CIDADES e recursos próprios.**

4.2 O Município reterá o valor correspondente a tributos municipais (ISS), conforme legislação vigente. O pagamento da última parcela será mediante apresentação da Negativa do INSS.

4.3 As Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo licitante vencedor deverão conter, em local de fácil visualização, a **indicação do número desta Tomada de Preço e dados bancários da empresa**, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

4.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

4.6 Deverão ser entregues, juntamente com a nota fiscal, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

4.7 Após a emissão do Boletim de Medição, os documentos serão encaminhados a CEF/GIGOV CX – CAXIAS DO SUL, para vistoria da obra do engenheiro responsável da CEF e autorização de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DOS TRABALHOS

5.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da ordem de serviço, para a entrega da obra.

5.2 O prazo **para a conclusão do objeto do contrato do ITEM 01(CALÇADA/CICLOVIA) é de 03 (três) meses**, a contar da assinatura do contrato e ordem de serviço, sem qualquer prorrogação injustificada; e **do ITEM 02(PAVIMENTAÇÃO E OUTROS) é de 08 (oito) meses**, a contar da assinatura do contrato e ordem de serviço, sem qualquer prorrogação injustificada

Obs.: caso a mesma empresa seja vencedora dos dois itens, o prazo será concomitante, ou seja, máximo 08(oito) meses.

5.3 Início da obra: 10 (dez) dias corridas a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA AUTORIZAÇÃO E DA DESPESA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A realização desta licitação encontra-se autorizada no Processo Administrativo nº 055/2019.

6.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada:

Projeto: 1010

Categoria: 449051

Recurso: 001, 1010, 1020

Projeto: 1009

Categoria: 449051

Recurso: 1010

CLÁUSULA SETIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.2 A subcontratação parcial depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, preconizados neste Edital, necessários para a execução dos serviços.

7.3 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução da obra será realizada por servidor designado através de Portaria, cabendo a aquele, o acompanhamento, controle, aceitação dos serviços e atesto das Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

9.2 A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com o Contratado, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

9.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado do Contratado, que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação;

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA, além das demais obrigações constantes no Anexo I – Projeto Básico deve:

10.1.1 A Contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

10.1.2 A substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

execução do objeto da licitação, seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

10.1.3 A refazer suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência as Normas Técnicas vigentes.

10.1.4 A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação.

10.1.5 A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

10.1.6 A reservar em seu canteiro de obras, instalação para o uso da contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta; e se necessário, construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene.

10.1.7 Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviço deste Edital, de acordo com normas vigentes no DETRAN, bem como as em vigor no município.

10.1.8 A efetuar o registro de empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei nº6.496, de 07 de dezembro de 1977.

10.1.9 Colocar, no lugar de execução da obra, desde a instalação do canteiro, **placa com dizeres e dimensões de acordo com o orçamento e Contrato de Financiamento nº 0502352-95 – AVANÇAR CIDADES**

10.1.10 Providenciar o registro da obra no CREA devendo ser entregue junto ao pedido de liberação da 1ª medição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE, além das demais obrigações constantes no Anexo I – Projeto Básico deve:

11.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

11.1.2 Designar servidor da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

11.1.4 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS:

12.1 O Contratado deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato de prestação de serviços, comprovante de prestação de garantia de 4% (quatro por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou

a.1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco BANRISUL em conta específica, com correção monetária, em favor da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo.

b) seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”; ou

c) fiança bancária.

12.2 A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município de Doutor Ricardo;

12.3 O Município de Doutor Ricardo fica autorizado a utilizar a garantia contratual para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões na execução do Contrato, bem como multas e outras sanções administrativas;

12.4 A empresa vencedora se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor eventualmente utilizado da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1 Será observado o contido na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, especialmente no art. 65, no caso da empresa requerer equilíbrio econômico financeiro além da documentação comprobatória, poderá a Municipalidade efetuar levantamento dos itens apresentados, conforme média de valores de mercado vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

15.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

15.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado no início e/ou na execução da obra, nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicada multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

d) Pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

e) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

f) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

15.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

15.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61 - Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado - RS, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato. E por estarem assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS,

CONTRATADA

CONTRATANTE

ASSESSOR JURÍDICO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

TESTEMUNHAS: _____